# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016

**O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD** e esta Pregoeira, designada pela Portaria HU/UFGD nº 22, de 05 de fevereiro de 2016, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo HU/UFGD nº 23005.002574/2015-62** levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 2.271/1997 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e à Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93** farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA**: 20/04/2016
**HORÁRIO**: 10:00h (horário de Brasília/DF)
**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.comprasgovernamentais.gov.br

## SEÇÃO I - DO OBJETO

**1.** A presente licitação, do tipo **menor preço** sob o regime de **empreitada por preço global**, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças do endoscópio de gastroscopia EG-250 HR2 marca FUJINON** a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades contidas no Termo de Referência – Anexo I.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "COMPRAS GOVERNAMENTAIS" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## SEÇÃO II - DA DESPESA

**2.** A despesa total com a execução dos serviços de que trata o objeto, é estimada R$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais) e correrá por conta da **Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –** Subitem 17 – Manut. e Conserv. De Máquinas e Equipamentos – Item 01. **Programa de Trabalho** nº 109675 – **Fonte**: 6153000000 – **PI**: 01SUS16HUGD.

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

**4.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do

sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU/UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.** Não poderão participar deste **Pregão**:

**7.1.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**7.2.** empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

**7.3.** empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da lei 8.666/93;

**7.4.** empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

**7.5.** empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da lei 8.666/93;

**7.6.** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**7.7.** empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores do HU/UFGD.

**7.8.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**7.9.** empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;

**7.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**7.11.** empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**8.** Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

## SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

**9.** O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e

horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor por item**, **com até 02 casas decimais após a vírgula,** já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

**9.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital. **Orienta-se para que o fornecedor, coloque no descritivo de sua proposta, o mesmo descritivo que consta no edital, evitando assim possíveis desentendimentos quanto a especificação do material ou serviço.**

**9.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

**9.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.

**9.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

**10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**10.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**10.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**11.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo (a) **Pregoeiro (a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

**13.** A comunicação entre o (a) **Pregoeiro (a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.** O (A) **Pregoeiro (a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**16.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**17.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**18.** As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**19.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**20.** Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos serão automaticamente excluídos pelo sistema (**Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011**).

**21.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**22.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**23.** Durante a fase de lances, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexequível.

**24.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) **Pregoeiro (a)**.

**25.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

**26.** Se ocorrer a desconexão do (a) **Pregoeiro (a)** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**27.** No caso de desconexão do (a) **Pregoeiro (a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

## SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**28.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro**

poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**29.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o (a) **Pregoeiro (a)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**29.1.** Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

**29.2.** Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo(a) **Pregoeiro(a)** sob pena de desclassificação da proposta.

**30.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**31.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**32.** O(A) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Universitário da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**33.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

**34.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

**35.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**35.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**35.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**35.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**35.4.** o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**36.** Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

## SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

**37.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como por meio de documentação complementar, nas situações especificadas neste Edital.

**38.** Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)[1] que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

**38.1** A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**39.** A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (**níveis I ao VI**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

[1] Disponível junto ao sitio http://www.tst.jus.br/certidao

**40.** Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

**40.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**40.2.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

**40.3.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**40.4.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

**40.5.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;

**40.6.** Prova de inscrição ou registro do seu responsável técnico de nível superior ou outros, junto ao CREA competente da região a que estiver vinculado.

**40.6.1-** Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante que se fará, alternativamente, com a apresentação de: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregadora; b) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; c) do contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho da Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou d) de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

**41.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**42.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**43.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção "**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**" do sistema Compras Governamentais, **no prazo de até 2 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

**43.1** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção "ENVIAR ANEXO", poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no *caput* deste item**, por meio do e-mail licitacoes.hugd@ebserh.gov.br, hipótese em que o (a) Pregoeiro (a) **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social.

**43.1.1** O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pela pregoeira, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

**44.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "**Enviar Arquivo/Anexo**" do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido **pelo(a) Pregoeiro(a),** ao Setor de Administração – Unidade de Licitação, situado na rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, CEP 79823-501, no HU/UFGD, em Dourados/MS.

**45.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**46.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**47.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**48.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**49.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**50.1** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## SEÇÃO XIV - DO RECURSO

**50.** Declarado o vencedor, o (a) **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**51.** O (A) **Pregoeiro(a)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento

dos pressupostos recursais, tais como a **tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.**

**52.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**53.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o(a) **Pregoeiro(a)** autorizado(a) a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**54.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**55.** O objeto deste **Pregão** será **adjudicado por item**, à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela **Diretora Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.**

## SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**56.** Cabem ao (à) **Pregoeiro (a)** às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**57.** À **Diretora Geral do Hospital Universitário** cabem:

**57.1** adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

**57.2** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

**57.3** anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**57.4** revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**58.** É facultado **ao (à) Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**59.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

## SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**60.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do HU/UFGD convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**61.** O prazo para a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do HU/UFGD.

**62.** A retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF.

**63.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), quando a convocada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## SEÇÃO XVIII - DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**64.** Caberá ao HU/UFGD:

**64.1.** permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;

**64.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

**64.3.** efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**64.4.** exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;

**64.5.** comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## SEÇÃO XIX – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

**65.** Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:

**66.1** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**66.2** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HU/UFGD para a execução do contrato, se necessário;

**66.3** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HU/UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo HU/UFGD;

**66.4** refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do HU/UFGD;

**66.5** comunicar à Administração do HU/UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**66.6** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**66.7** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

**66.8** refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**66.9** utilizar somente peças novas e originais do fabricante do equipamento e com fornecimento de garantia;

**66.10** prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo HU/UFGD, relacionados com os serviços a serem executados;

**66.11** sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência.

**66.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

**67.1** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**67.2** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

**67.3** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**67.4** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**67.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

**68.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HU/UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;

**68.2** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do HU/UFGD;

**68.3** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**68.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HU/UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com do HU/UFGD.

## SEÇÃO XX – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO

**69.** Os serviços serão prestados conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

**70.** A entrega da prestação contratada será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do HU/UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**71.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**72.** A licitante vencedora deve refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**73.** A atestação de conformidade da entrega da prestação contratada caberá ao órgão competente do HU/UFGD, mediante servidor designado para esse fim.

**74.** O(s) representante(s) do HU/UFGD anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO

**75.** A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente do Hospital nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo HU/UFGD.

**75.1** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93).

**75.2** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, na forma do art. 5º, § 3º do referido diploma legal.

**76.** O HU/UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

**77.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**77.1** atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) contrato(s);

**77.2** cumprimento das obrigações assumidas;

**78.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo HU/UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## SEÇÃO XXII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**79.** No interesse do HU/UFGD, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

**79.1** a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**79.2** nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES

**80.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Hospital Universitário da UFGD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

**80.1** não assinar o contrato, quando convocada;

**80.2** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**80.3** apresentar documentação falsa;

**80.4** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**80.5** não mantiver a proposta;

**80.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**80.7** comportar-se de modo inidôneo;

**80.8** fizer declaração falsa;

**80.9** cometer fraude fiscal.

**81.** Quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior. será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

**81.1** Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de

**10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

**81.2** Multa por inexecução parcial desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

**81.3** Multa por inexecução total desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato;

**82.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**83.** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante GRU.

**84.** A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

**85.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

**86.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**87.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

## SEÇÃO XXIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**88.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.hugd@ebserh.gov.br.

**89.** O(A) **Pregoeiro(a)**, devidamente auxiliado(a) por sua equipe e por outros setores técnicos do HU/ UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**90.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**91.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao(à) **Pregoeiro(a)** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacoes.hugd@ebserh.gov.br*.

**92.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## SEÇÃO XXV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**93.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**94.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**95.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Hospital Universitário da UFGD.

## SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

**96.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**90.1** ANEXO I – Termo de Referência;

**90.2** ANEXO II – Declaração de Capacidade Técnica;

**90.3** ANEXO III – Minuta carta-contrato.

## SEÇÃO XXVII - DO FORO

**97.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados - MS, 06 de abril de 2016.

_____
**Adriana Alice de Lima**
Pregoeira

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de serviço de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças para 1 (um) endoscópio de gastroscopia modelo EG-250 HR2 marca Fujinon, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O HU/UFGD é o hospital público de referência para a região da grande Dourados atendendo 34 municípios da macrorregião de saúde. Dessa forma, admite pacientes encaminhados de outros estabelecimentos de saúde menos capacitados.

2.2 A presente licitação de serviço refere-se à manutenção corretiva de um endoscópio de gastroscopia pertencente à Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário da UFGD.

2.3 O HU-UFGD possui 5 endoscópios usados para gastroscopia, sendo que de acordo com a Unidade de Dignóstico por Imagem:

2.3.1 1 apresenta característica de diâmetro que dificulta o exame (diâmetro maior que os outros),

2.3.2 1 é usado somente para pacientes pediátricos,

2.3.3 1 está funcionando parcialmente e

2.3.4 somente 1 está sendo usado no momento para exames.

2.4 Atualemente, os exames estão sendo feitos somente para pacientes internos.

2.5 Gastroscopia é um exame que permite a visualização direta do trato gastrointestinal superior (esôfago, estômago e duodeno), utilizando um tubo fino e flexível. Além de ser um método de diagnóstico, a gastroscopia tem um importante aspecto terapêutico.

2.6 Através do canal do endoscópio pode passar uma variedade de instrumentos, que pode atuar em várias lesões: dilatação das áreas de estenose (estreito), remoção de pólipos, remoção de corpos estranhos, o tratamento de focos de hemorragia, etc. Isto permite evitar ou reduzir a necessidade de transfusões e a utilização da cirurgia em muitos pacientes.

2.7 O serviço solicitado não apresenta condições de ser executado pela equipe do Setor de Engenharia Clínica do HU, sendo indispensável à contratação de empresa especializada com a finalidade de manter o perfeito funcionamento e a confiabilidade do aparelho. O serviço solicitado não apresenta condições de ser executado pela equipe do Setor de Engenharia Clínica do HU, sendo indispensável à contratação de empresa especializada com a finalidade de manter o perfeito funcionamento e a confiabilidade do aparelho.

2.8 É essencial o reparo solicitado a fim de restabelecer os atendimentos de exame de endoscopia para pacientes externos.

## 3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dentre os objetivos da contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços tem-se:

3.1.1 Restabelecer a agenda de exames de gastroscopia neste nosocômio;

3.1.2 Garantir um aparelho funcionando em perfeitas condições para os médicos gastroenterologistas realizarem o exame supracitado;

## 4. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pelas Resoluções da ANVISA, as normas da ABNT e pelo Ministério da Saúde.

4.2 Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

4.2.1 ACESSÓRIO DO EQUIPAMENTO MÉDICO: é o produto que confere uma característica complementar ao equipamento, sendo essencial para este desempenhar a sua função pretendida;

4.2.2 CONTRATADA: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual foi assinado o contrato;

4.2.3 CONTRATANTE: órgão que contrata a execução dos serviços;

4.2.4 DEFEITO: é a ocorrência que não impede o funcionamento do equipamento ou sistema afetado, todavia, pode a curto ou longo prazo, acarretar a sua indisponibilidade;

4.2.5 EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E ENSAIOS: equipamentos utilizados no diagnóstico, ensaios e verificações e validações da

manutenção. Devem, periodicamente, serem submetidos à confirmação metrológica de acordo com a ABNT NBR ISO 9000;

4.2.6 FALHA: anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

4.2.7 FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO: equipamentos que permitem a execução dos serviços (ferramentas, instrumentos e dispositivos), fornecidos pela CONTRATADA;

4.2.8 FISCALIZAÇÃO: equipe de fiscais e gestor;

4.2.9 FUNÇÃO DE UM EQUIPAMENTO: Atividade fim ou atividade principal para a qual existe o sistema;

4.2.10 HISTÓRICO DO EQUIPAMENTO: documento no qual são registrados, seqüencialmente por data ocorrências/eventos/OS no equipamento;

4.2.11 MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho;

4.2.12 MATERIAL BÁSICO: materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas;

4.2.13 MATERIAL DE CONSUMO: consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação;

4.2.14 MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO: materiais/peças que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas. Apresentam as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;

4.2.15 PEÇA: É a parte substituível do equipamento, essencial para o funcionamento do equipamento;

4.2.16 MANUTENÇÃO CORRETIVA: a manutenção corretiva consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nos sistemas, equipamentos e instalações. A manutenção corretiva restabelece os componentes dos sistemas às condições de funcionamento, eliminando defeitos e falhas. Como diretrizes para a manutenção corretiva, tem-se: a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos;

## 5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1 Os serviços executados deverão seguir as normas e legislação vigentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam nesta relação:

5.1.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

5.1.2 Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

5.1.3 Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

5.1.4 Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

5.1.5 Às recomendações expressas na Lei n. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Noras Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978;

5.1.6 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte, armazenagem e manutenção dos produtos;

5.1.7 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

5.1.7.1 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

5.1.7.2 Às leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente;

5.1.7.3 À NBR 14644-1

5.1.7.4 À Resolução SES/MS Nº 22 de 21/05/2015

5.1.7.5 À RDC 220/04

## 6. DAS METAS FÍSICAS

6.1 Esta contratação visa a obtenção de prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NÃO CONTINUADO, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA 1 (UM) ENDOSCÓPIO DE GASTROSCOPIA, MODELO EG-250 HR2, MARCA FUJINON incluindo o fornecimento de peças, materiais, acessórios e componentes necessários ao perfeito estado de funcionamento dos equipamentos relacionados.

6.2 A empresa interessada em participar deste certame deverá dispor de:

6.2.1. Certidão de Registro da empresa no CREA;

6.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, averbado no CREA, de execução de serviço igual ou similar ao objeto contratado em nome da empresa, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.2.3. Ao término da correção, a licitante vencedora fornecerá laudo técnico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) contendo:

6.2.3.1. Data da execução do conserto;

6.2.3.2. Tempo gasto para execução dos serviços;

6.2.3.3. Relação de testes realizados no aparelho;

6.2.3.4. Falhas reparadas e descrição de suas respectivas causas;

6.2.3.5. Relação de peças que foram substituídas

6.2.4. 01 Técnico em eletrônica/em equipamentos biomédicos/em mecatrônica;

6.2.5. 01 Engenheiro eletricista/em eletrônica/biomédico/mecatrônica;

6.2.6. Todas as ferramentas de manutenção, de equipamentos/instrumentos de inspeção, medição e ensaios necessárias para a execução do contrato;

6.2.7. Peças, materiais, acessórios e componentes novos e originais necessários para o reparo;

6.2.7.1. No caso da impossibilidade de peças, materiais e acessórios originais, a CONTRATADA deverá comprovar a compatibilidade técnica.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1 O valor total da contratação está estimado em **R$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais),** conforme planilha de preços a seguir:

| DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO – Colonoscópio EG-250 HR2 Fujinon | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)** | **Unid. Física** | **Qtde.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| Item 01 | Manutenção corretiva para o endoscópio de gastroscopia EG-250 HR2 marca FUJINON | Direcionador de água/ar | Peça | 1 | R$ 366,67 | R$ 366,67 |
| | | Cabo de comando [ U.D.L.R] | Peça | 4 | R$ 635,83 | R$ 2.543,33 |
| | | Desmontagem | Serviço | 1 | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| | | Substituição dos cabos das manoplas e direcionador do jato de água | Serviço | 1 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| | | Montagem, revisão geral, limpeza, lubrificação e vistoria final | Serviço | 1 | R$ 200,00 | R$ 200,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 4.510,00** |

## 8. DA GARANTIA

8.1 A licitante vencedora deverá apresentar garantia do conserto pelo prazo de 90 (noventa) dias.

## 9. DA VISTORIA

9.1 É facultado à licitante, realizar vistoria dos aparelhos, caso entenda necessária.

9.2 Caso opte por realizar a visita técnica, a empresa deverá agendar com pelo menos 72 horas de antecedência, pelo telefone (67) 3410 – 3025.

9.3 A critério do Setor de Engenharia Clínica, poderá ser solicitada uma diligência ao laboratório da empresa para conferência da estrutura disponível e condições de execução do serviço contratado.

9.4 A Tabela 2 apresenta o equipamento para que estão sendo contratados os serviços de manutenção.

**Tabela 2 – Descrição dos Microscópios Cirúrgicos**

| | DESCRIÇÃO | NÚMERO DE SÉRIE |
|---|---|---|
| Item 1 | ENDOSCÓPIO PARA GASTROSCOPIA, MARCA FUJINON, MODELO EG-250 HR2 | 6G197A947 |

## 10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência.

10.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da realização do ateste da Nota Fiscal.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Não negar dados importantes referentes aos serviços executados

## 11. DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pela prestação do serviço quando solicitado, conforme a estrita exigência do Edital e sua proposta;

11.2 Dispor de técnicos especializados para a prestação dos serviços, devidamente treinados e qualificados para as funções a serem realizadas.

11.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

11.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

11.5 Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e de acordo com o contrato.

11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

11.7 Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte.

11.8 Cumprir todas as exigências delineadas no certame.

11.9 A contratada deverá emitir um relatório técnico ao final do serviço, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via ao Setor de Engenharia Clínica imediatamente após a execução do serviço.

11.10 O relatório técnico deverá conter os seguintes dados:

11.10.1 Tipo de serviço (Manutenção preventiva ou manutenção corretiva);

11.10.2 Nome do executante e sua assinatura,

11.10.3 Dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização);

11.10.4 Data da execução do serviço;

11.10.5 Tempo gasto para execução do serviço, com hora de início e fim;

11.10.6 Relação detalhada de testes realizados, em cada componente do aparelho;

11.10.7 Descrição detalhada de falhas/anormalidades encontradas;

11.10.8 Falhas reparadas e descrição de suas respectivas causas;

11.10.9 Relação de peças que foram substituídas e seus respectivos preços (se houver troca de peças);

11.10.10 Estado final do equipamento após a manutenção.

11.10.11 Nome, matrícula e assinatura do funcionário do HU operador do equipamento, que esteve presente durante a visita do técnico da empresa e do servidor lotado no Setor de Engenharia Clínica atestando a execução do serviço realizado.

11.11 O relatório entregue imediatamente após a execução do serviço poderá ser escrito a mão. O relatório final deverá ser em formato digital e deve ser entregue até 5 dias após a realização do serviço.

11.12 Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada por escrito pela contratada ao Setor de Engenharia Clínica através do relatório técnico.

11.13 Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva ou corretiva, e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

11.13.1 Data de execução,

11.13.2 Validade,

11.13.3 Nome da empresa e

11.13.4 Visto do técnico que executou o serviço.

11.14 As peças e acessórios substituídos deverão ser identificados e entregues pela Contratada juntamente com o laudo técnico ao representante da contratante, no mesmo laudo deverá conter, também, o número de série das peças e acessórios novos, bem como número de série das peças e acessórios retirados, salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número.

11.15 As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a remoção do equipamento, de peças e/ou acessórios, o ônus do transporte (envio e retorno) ficará por conta da contratada, sendo que a retirada do equipamento deverá ser autorizada pelo Setor de Engenharia Clínica. Quando da devolução do equipamento, a contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia Clínica, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço.

11.16 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima 90 (noventa) dias para serviços e 1 (uma) ano para as peças substituídas, quando couber. Caso não seja possível o prazo de 1 (um) ano para peça passa a valer o mesmo prazo dado ao serviço. O prazo de garantia deverá ser mantido até o final, mesmo após o término do contrato.

11.17 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário de expediente, 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas (Horário de Brasília), salvo em casos onde ocorra necessidades especiais, onde exista a autorização do Setor de Engenharia Clínica.

11.18 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

11.18.1 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do HU.

## 12. AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor, vinculado ao Setor de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal responsabilidade.

12.2 O teste de funcionamento deverá ser realizado obrigatoriamente ao final da intervenção da manutenção corretiva juntamente com o profissional que utiliza o equipamento registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.

12.3 Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia da mesma, ficará a contratada sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivos contratos administrativos.

12.4 A inobservância das presentes especificações técnicas implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

12.5 A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem aceitos pela fiscalização no prazo de 48 horas a contar da solicitação.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no art. 7° da lei no° 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Impedimentos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.1.2 Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do HU/UFGD pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2 Sem prejuízo do contido no item 13.1 desta Cláusula, será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades pecuniárias, assegurado, previamente, o contraditório e ampla defesa:

13.2.1 Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.2 Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.3 Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

13.3 Sem prejuízo do contido no item 13.1 desta Cláusula, mas multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

13.3.1 Deixar de apresentar a documentação exigida;

13.3.2 Apresentar documentação falsa;

13.3.3 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.4 Não mantiver a proposta;

13.3.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.7 Fizer declaração falsa;

13.3.8 Cometer fraude fiscal;

13.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.5 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante GRU.

13.6 A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

13.7 Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da lei n° 6.830/1980.

13.8 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

13.9 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valores a título de perdas e danos.

## 14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

O objeto deste pregão será adjudicado pelo **menor preço por item** à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo Diretor Geral do Hospital Universitário da UFGD.

## 15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subitem: 17 – Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos – Item 01

## 16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

16.1 A prestação de serviços deverá ocorrer no Hospital Universitário/ UFGD, sito Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, Dourados - MS, CEP 79.823-501.

16.2 Caso seja necessário retirar o equipamento das dependências da contratante para conserto em seu estabelecimento, todos os custos de transporte (envio e retorno) ficarão por conta da contratada.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

17.2 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com o seguinte procedimento:

17.2.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

17.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.4 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

17.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

17.6 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

17.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

17.8 O pagamento dos itens relativos a DIÁRIAS e DESLOCAMENTO será realizado conforme a efetiva ocorrência e posterior fiscalização do serviço, ou seja, esses itens não ficam atrelados à quantidade de manutenções realizadas, mas sim a quantidade de deslocamento e diária executada.

17.8.1 Os serviços a que esse item se refere deverão constar na nota fiscal de serviço em itens apartados do serviço de manutenção.

17.8.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços um memorial de cálculo detalhando os valores relativos a diárias e deslocamento.

17.9 Para o pagamento das peças, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA de compra das peças utilizadas.

17.9.1 Sobre o valor da nota fiscal eletrônica de aquisição, será aplicado os percentuais de BDI ofertados na licitação, que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.9.2 Os serviços a que esse item se refere deverão constar na nota fiscal de serviço em itens apartados do serviço de manutenção.

17.10 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

17.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.12 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.12.1 não produziu os resultados acordados;

17.12.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.12.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

17.13 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

17.14 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 18. ÓRGÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

A averiguação e conferência do serviço prestado serão feita por servidor lotado no Hospital Universitário, como representante da UFGD.

**11.1.** Dentre as atribuições do servidor designado para exercer a fiscalização do contrato estão:

**11.1.1.** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado na carta-contrato;

**11.1.2.** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**11.1.3.** Determinar a correção de faltas ou defeitos na execução da carta-contrato;

**11.1.4.** Cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução da carta-contrato para a adoção das medidas cabíveis.

Dourados/MS, 06 de abril de 2016.

De acordo com o termo de referência

_____
**Flávia Lefort Lamanna**
Engenheira Clínica
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
HU/UFGD/EBSERH

**Aprovo o presente termo de referência.**

_____
**Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda**
Diretora Geral
HU/UFGD/EBSERH

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., inscrição estadual nº ....., estabelecida no (a) ..... executa (ou executou) fornecimentos de ..... para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observações:
1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO III

CARTA-CONTRATO

**CARTA-CONTRATO Nº 46/2016 EDITADA PARA INSTRUMENTALIZAR O NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD E A EMPRESA _____ PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DO ENDOSCÓPIO DE GASTROSCOPIA EG-250 HR2 MARCA FUJINON.**

**CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD**, órgão suplementar da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, Instituição Federal de Ensino Superior e Pesquisa, Fundação Pública, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.152 de 29/07/2005, inscrita no MF sob o CNPJ nº 07.775.847/0002-78, com sede na Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558, Bairro Altos do Indaiá, CEP 79823-501, em Dourados/MS, neste ato, representado pela sua **Diretora-Geral, Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda**, matrícula funcional nº XXXXX, brasileira, inscrita no MF sob o CPF nº XXXXX e CI/RG nº XXXXXX SSP/MS, Rua XXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, Dourados/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem Portarias/UFGD nº XXXX, de XX/XX/2016 publicada no DOU;

**CONTRATADA:** A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXX, estabelecida Rua XXXXX, N° XXXX, XXXX, XXXXXX, representada pelo seu sócio, o (a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx e CPF (MF) nº XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no **Processo nº 23005.002574/2015-62**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** A presente carta-contrato, sob o regime de **empreitada por preço unitário,** tem por objeto instrumentalizar o negócio jurídico de contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de endoscópio de gastroscopia EG-250 HR2 marca FUJINON, para atender as necessidades do Hospital Universitário da UFGD, conforme informações constantes no Termo de Referência.

**2.** Integram a presente carta-contrato independente de transcrição, seu respectivo Termo de Referência (Anexo).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO**

**1.** O fornecimento das peças e a respectiva manutenção será realizado no prazo e condições fixadas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**1.** O valor global da contratação é **de R$ XXXX,XX (XXXXXXXX)**, correspondente ao serviço de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO – Colonoscópio EG-250 HR2 Fujinon | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)** | **Unid. Física** | **Qtde.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| ITEM 01 | Manutenção corretiva para o endoscópio de gastroscopia EG-250 HR2 marca FUJINON | Direcionador de água/ar | Peça | 1 | | |
| | | Cabo de comando [ U.D.L.R] | Peça | 4 | | |
| | | Desmontagem | Serviço | 1 | | |
| | | Substituição dos cabos das manoplas e direcionador do jato de água | Serviço | 1 | | |
| | | Montagem, revisão geral, limpeza, lubrificação e vistoria final | Serviço | 1 | | |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ XXXXXX** |

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

**1.** A despesa com a execução do contrato corre à conta do Elemento Orçamentário XXX, Fonte XXX, PI: XXX da Atividade 339030 e 309039, mediante a emissão da Nota de Empenho Global nº XXXXX , de XX/XX/20XX.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO, DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

10. O contrato tem por fundamento a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a Lei 8.666/93, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. O contrato é firmado com lastro na proposta ofertada pela contratada no âmbito do **Processo nº 23005.002574/2015-62.**

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

**1.** O prazo de garantia mínima é de 90 (noventa) dias para as peças e os serviços, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pela contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**1.** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dessa carta-contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS**

**1.** O fornecimento da peça e respectiva manutenção será realizado pela CONTRATADA no Hospital Universitário da UFGD, observando-se, em qualquer caso, as normas técnicas pertinentes e as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**1.** Cabe ao **CONTRATANTE**:

**1.1.** permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;

**1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

**1.3.** efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**1.4.** exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;

**1.5.** comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1.** Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência:

**1.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**1.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;

**1.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**1.4.** comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**1.5.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**1.6.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

**1.7.** refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**1.8.** utilizar somente peças novas e originais do fabricante do equipamento e com fornecimento de garantia;

**1.9.** prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo HU/UFGD, relacionados com os serviços a serem executados;

**1.10.** sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência.

**2.** À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

**2.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**2.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

**2.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**2.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**3.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**3.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

**3.2.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

**3.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do HU/UFGD, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

**2.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**3.** A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**1.** Entregue e instalada a peça, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pelo HU/UFGD.

**2.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após atestação de que a peça adquirida foi entregue e instalada em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.

**3.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

**4.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da **CONTRATADA**.

**5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438
em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**1.** Esta carta-contrato pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

**1.** No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO REAJUSTE

**1.** O valor do contrato é fixo e irreajustável, na forma da Lei 10.192, de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**1.** O contrato poderá ser rescindido:

**1.1.** unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

**1.2.** por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

**1.3.** judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**1.** Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

**1.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, a saber:

1.1 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

1.2 descredenciamento no SICAF; e

1.3 multa.

**2.** Sem prejuízo do contido no item I dessa Cláusula, será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

a. Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

b. Multa por inexecução parcial desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

c. Multa por inexecução total desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato;

**3.** será aplicada à **CONTRATADA** as penalidades quando não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

3.1 apresentar documentação falsa;

3.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3.3 não mantiver a proposta;

3.4 falhar ou fraudar na execução do contrato;

3.5 comportar-se de modo inidôneo;

3.6 fizer declaração falsa;

3.7 cometer fraude fiscal.

**4.** Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

**5.** A **CONTRATADA** será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 05 dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Havendo produção de provas em audiência, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

**6.** Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCLUSÃO

**1.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, expediu-se a presente carta-contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo encaminhada à parte **CONTRATADA**.

Dourados - MS, em XX de XXX de 2016.

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:** *RECEBI A PRESENTE CARTA-CONTRATO EM ...../...../2016 E ANUO CONCORDÂNCIA QUANTO AOS SEUS TERMOS.*

.....

**XXXXXXXXXX**

**(REPRESENTANTE DA EMPRESA)**